



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 043 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

**"Inclui-se artigos ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

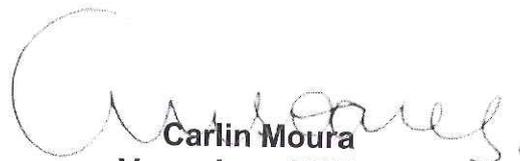
Art. 1º - Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021:

Art. \_\_\_\_ Para imóveis situados em Área de Proteção de Mananciais (APM) será concedido desconto no Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – na mesma proporção em que a permeabilidade do empreendimento seja maior à taxa de permeabilidade mínima obrigatória definida pelo Plano Diretor do Município.

§1º O desconto sobre o IPTU terá o limite de 40% (quarenta por cento)  
§2º A taxa de permeabilidade deverá ser comprovada pelo contribuinte anualmente e deverá receber parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação na data do fato gerador para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo.

Contagem, 22 de setembro de 2021.

Às Comissões competentes.

  
**Carlin Moura**  
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

 /eucarlinmoura

 /eucarlinmoura

 @eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação do Projeto de Lei Complementar de autoria do Legislativo nº 005/2021 despertou um olhar mais profundo ao dilema entre o desenvolvimento urbano da cidade e a preservação ambiental. Estes temas, ambos de grande importância, não são totalmente contraditórios e o Poder Público precisa equilibrar os interesses.

Nesse sentido, o desconto no IPTU teria um papel de estímulo ao aumento das taxas de permeabilidade para além dos mínimos previstos em lei.

Entendemos que o incentivo fiscal oferecido pelo Executivo será de suma importância à preservação ambiental em nossa cidade.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura